



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 14/2024.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 379, de 24 de abril de 2003.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 27 de março de 2024.

ARLETE HARTWIG
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2024

Altera a Lei nº Lei nº 379, de 24 de abril de 2003 e dá providências.

Art. 1º. A carga horária das categorias funcionais Fisioterapeuta e Assistente Social constantes no quadro de cargos de provimento efetivo disposto no art. 3º da Lei nº 379, de 24 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Função	Nº de cargos	Padrão
(...)		
<i>Fisioterapeuta 30 Horas</i>	1	VIII
(...)		
<i>Assistente Social 30 Horas</i>	2	VIII
(...)		

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 379, de 24 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

“ *CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA*

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: Carga horária semanal de 30 horas;*

(...)”

“ *CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL*

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: Carga horária semanal de 30 horas;*

(...)”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 27 de março de 2024.

ARLETE HARTWIG
Prefeita Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a alteração na Lei nº 379/2003, conforme disposto.

O projeto visa à alteração da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais das categorias funcionais Assistente Social e Fisioterapeuta, em observância às Leis Federais nº 12.317, de 26 de agosto de 2010 e nº 8.856, de 1º de março de 1994 que regem, respectivamente, tais categorias.

Apenas a título de registro, alerta-se que a Lei nº 379/2003, no art. 27, declara excedente e ficando automaticamente extinto no momento em que vagar a Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais, permanecendo o Assistente Social com carga horária de 40 horas semanais, cuja carga horária se visa alterar.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

ARLETE HARTWIG
Prefeita Municipal em exercício